

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 27/03/2002

LEI № 263, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000.

(Revogada pela Lei nº 366/2002)

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI № <u>004</u>/92 DE 18.03.92 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Altônia, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Altônia - FAPESPAL, entidade autárquica municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receitas próprias, com autonomia administrativa, técnica e financeira, com sede e foro neste Município e Comarca de Altônia.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º A estrutura administrativa da FAPESPAL é a constante do Anexo I, que passará a fazer parte integrante desta Lei e compreenderá:

- I Nível de Direção
- Conselho de Administração
- Conselho Diretor
- Superintendência
 - II Nível de Assessoramento
- Assessoria Jurídica
- Secretaria
- Contadoria
- Tesouraria
 - III Nível de Execução
- Secretaria de Administração

CAPÍTULO II

DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FAPESPAL

Seção I

Do Conselho de Administração

- Art. 3º Ao Conselho de Administração da FAPESPAL compete:
 - I Aprovar previamente:
 - a) Planos e programas de trabalho, orçamento de despesas e investimentos, bem como suas alterações significativas;
 - b) Intenção de contratação de empréstimos e outras operações que resultem endividamento;

- c) Atos de organização que introduzam alterações de substância no modelo organizacional e formal da entidade;
- d) Tarifas e tabelas relativas a serviços, produtos e operações de interesse público;
- e) Atos de desapropriação e alienação;
- f) Balanço demonstrativo de prestação de contas, convênios, ajustes, auxílios e aplicações de recursos orçamentários e extraorçamentários;
 - g) Quadro de pessoal da entidade.
- II Promover controle contábil e de legitimidade, através de auditoria de periodicidade e incidência variáveis, sobre atos administrativos relacionados com despesas, receitas, patrimônio, pessoal e material.
- Art. 49 O Conselho de Administração, órgão colegiado de direção superior, compõe-se dos seguintes membros:
- I O Superintendente, como Presidente, será escolhido por voto secreto, em eleição com a presença de todos os servidores do quadro próprio do Município, com posse imediata;
- I O Superintendente e o Tesoureiro da Fapespal, serão nomeados pelo Prefeito Municipal (Redação dada pela Lei nº 298/2001)
 - II 01 (um) servidor aposentado, indicado pelos aposentados;
- III 01 (um) servidor ativo e estável e respectivo suplente, pertencente ao Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara:
 - IV 01 (um) servidor ativo e estável, indicado pelos servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - V 01 (um) servidor ativo e estável, indicado pelos servidores lotados na Secretaria de Serviços Públicos.
- § 1º A indicação dos servidores previstos nos incisos II a V deste artigo, se efetivará mediante eleição e voto secreto, entre os servidores do órgão, unidade ou entidade à que estiver lotado, com data fixada para o dia 15(quinze) de janeiro de cada biênio, com posse imediata.
- § 1º A atuação do Superintendente e do Tesoureiro de que trata o inciso anterior, será pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias. (Redação dada pela Lei nº 298/2001)
- § 1º A atuação do Superintendente e do Tesoureiro de que trata o inciso anterior, será pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 02.05.2001 (Redação dada pela Lei nº 322/2001)
- § 2º Os membros eleitos e indicados, serão nomeados pelo Superintendente, para um mandato de 02(dois) anos, permitida uma reconducão.
- § 2º No prazo estipulado no parágrafo anterior, deverá ser aprovado nova Lei, regulamentando a forma de eleição do Superintendente, do Tesoureiro e dos demais membros da FAPESPAL Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos de Altônia. (Redação dada pela Lei nº 298/2001)
- Art. 5º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 90(noventa) dias e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, mediante convocação de seu Presidente.
- Art. 68 Os processos submetidos à deliberação do Conselho de Administração deverão ser instruídos adequadamente, de forma a permitir a análise de ordem legal técnica, econômico-financeira e administrativa.
- Art. 78 A participação como membro do Conselho de Administração é gratuita e se constitui em serviço público relevante, não cabendo dispensa das funções normalmente já exercidas, salvo em convocação extraordinária, e sob autorização do superior hierárquico.

Seção II

Do Conselho Diretor

Art. 8º Ao Conselho Diretor compete:

- I A aprovação prévia de assuntos que serão levados ao Conselho de Administração;
- II A operacionalização das decisões do Conselho de Administração;
- III A proposição ao Conselho de Administração de criação, transformação, ampliação, fusão ou extinção de unidades administrativas para execução da programação da FAPESPAL.
- § 1º O Conselho Diretor funcionará como órgão de deliberação e será integrado pelo Superintendente da FAPESPAL, que coordenará os trabalhos e pelos responsáveis pela Secretaria, Contadoria e Tesouraria.
 - § 2º A critério do Superintendente poderá participar das reuniões, o responsável pela Assessoria Jurídica.

Seção III

Do Superintendente

Art. 99 São requisitos indispensáveis para que o servidor seja indicado para as funções de Superintendente:

- a) Ser maior de 21 anos;
- b) Ter escolaridade mínima de 2º grau;
- c) Não possuir antecedentes criminais;
- d) Estar quites com o serviço militar;
- e) Ser residente no Município num período mínimo de 05(cinco) anos.

Art. 10. Ao Superintendente compete:

- I Dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades da FAPESPAL;
- II Representar a entidade, pessoalmente ou por delegação expressa para assinar atos que envolvam esta, bem como em juízo ou fora dele;
 - III Presidir as reuniões do Conselho de Administração;
 - IV Praticar atos relativos ao pessoal da autarquia, nos termos da legislação em vigor;
- V Baixar portarias, regulamentos, regimento, e outros atos que se coadunem com as atividades político-administrativa da FAPESPAL:
- VI Encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou órgão equivalente, via Município, a prestação de contas de sua gestão, de acordo com a legislação em vigor;
- VII Autorizar a abertura e formalização de processo de licitação, bem como dispensá-las, nos termos previstos em legislação pertinente a matéria e homologar seus resultados;
 - VIII Contratar e dispensar funcionários, observada a legislação municipal;
- IX Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração, bem como as leis e regulamentos pertinentes a FAPESPAL;
 - X Encaminhar ao Conselho Diretor todas as matérias que julgar necessárias;
 - XI Avocar para si, as atribuições exercidas por qualquer subordinado;
- XII Proceder à movimentação de contas bancárias, através de depósitos, aplicações financeiras e emissão de cheques juntamente com o encarregado pela Tesouraria.

Parágrafo único. O Superintendente, em suas ausências e impedimentos legais, será substituído pelo Secretário, por ele designado através de portaria.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DOS NÍVEIS DE ASSESSORAMENTO E DE EXECUÇÃO

Seção I

Da Assessoria Jurídica

Art. 11. Ao Assessor jurídico compete:

- I Assessorar o Superintendente nos assuntos jurídicos da FAPESPAL;
- II Defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses da autarquia;
- IX Exercer outras tarefas correlatas que forem determinadas pelo Superintendente.

Seção III

Da Contadoria

Art. 13. Ao Contador compete:

- I Escriturar sintética e analiticamente, em todas as suas fases, os lançamentos relativos a operações contábeis, visando demonstrar a receita e a despesa;
 - II Organizar, mensalmente, os balancetes do exercício financeiro, do ativo e do passivo orçamentário;
 - III Levantar, na época própria, o balanço geral da autarquia, contendo os respectivos quadros demonstrativos;
- IV Assinar, conjuntamente com o Superintendente, os balancetes, balanços, planos de aplicações, prestações de contas, e outros documentos de apuração contábil;
 - V Visar todos os documentos elaborados pelo serviço de contabilidade;
 - VI Acompanhar a execução orçamentária da FAPESPAL em todas as suas fases;
- VII Promover o exame e conferência dos processos de pagamentos, tomando providências cabíveis quando se verificarem irregularidades ou falhas;
- VII Manter o controle dos depósitos e retiradas bancárias, conferindo, no mínimo uma vez por mês, os extratos de contas correntes, conciliando-os, e propondo as providências que se fizerem necessárias para o eventual acerto;
- IX Promover o registro contábil dos bens patrimoniais da FAPESPAL, tanto móveis como imóveis, acompanhando, rigorosamente as variações havidas;
 - X Promover a liquidação da despesa e conferência de todos os elementos dos processos respectivos;
 - ${\it XI-Executar\ outras\ atividades\ correlatas\ determinadas\ pelo\ Superintendente}.$

Seção IV

Da Tesouraria

Art. 14. Ao tesoureiro compete:

I - Assinar todos os cheques emitidos e endossar os destinados a

depósitos em estabelecimentos bancários;

- II Efetivar o pagamento das despesas de acordo com as disponibilidades de numerário, esquemas elaborados e instruções recebidas do Superintendente;
 - III Receber as importâncias devidas a FAPESPAL;
 - IV Requisitar talões de cheques em bancos;
 - V Incumbir-se dos contatos com estabelecimentos bancários, em assuntos de sua competência;
 - VI Preparar os cheques para os pagamentos autorizados;
 - VII Depositar importâncias nos estabelecimentos de crédito, de acordo com as determinações superiores;
 - VIII Movimentar contas bancárias, juntamente com o Superintendente, efetivando saques e depósitos quando autorizados;
- IX Manter rigorosamente em dia o controle dos saldos das contas mantidas em estabelecimentos de créditos e movimentadas pela FAPESPAL;
 - X Promover o recolhimento das contribuições previdenciárias da autarquia;
 - XI Executar outras atividades correlatas determinadas pela Superintendência.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 15. A FAPESPAL terá quadro próprio de servidores, cujos direitos, deveres e regime jurídico de trabalho reger-se-ão pelas disposições contidas em legislação municipal.

Art. 16. Os cargos, graus de vencimentos e os requisitos para o exercício dos cargos serão baixados pelo Superintendente.

Art. 17. Fica o Superintendente autorizado a formular ao Executivo Municipal, pedido de cessão de servidores dos quadros do Município, com ônus para o órgão de origem.

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO

Art. 18. A FAPESPAL terá orçamento próprio que obedecer aos padrões e normas tituladas na Lei Federal nº 4320/64 e legislação complementar.

Art. 19. A proposta orçamentária deverá ser elaborada e submetida à apreciação do Poder Executivo até o dia 15 de agosto de cada ano, cuja aprovação deverá ser ultimada até 15 de setembro e encaminhada para apreciação e deliberação do Legislativo Municipal até o final do exercício.

Art. 20. As insuficiências ou omissões de dotações no orçamento poderão ser supridas mediante abertura de créditos adicionais aberto por decreto do Poder Executivo, mediante proposição da FAPESPAL.

CAPÍTULO VI

DO BALANÇO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. A escrituração das contas de cada exercício deverá ser encerrada impreterivelmente no dia 31 de dezembro, compreendendo as despesas realizadas e empenhadas até esta data, procedendo-se então, a apuração do respectivo resultado e ao levantamento do balanço contábil geral da autarquia.

Art. 22. Anualmente, a FAPESPAL remeterá ao Executivo Municipal até o último dia útil do mês de fevereiro, o relatório de suas atividades, a prestação de contas e o balanço geral relativo ao exercício anterior, para encaminhamento ao Tribunal de Contas ou

órgão equivalente, para exame, análise e parecer.

Parágrafo único. Os balancetes mensais serão elaborados e remetidos ao Executivo Municipal até o último dia útil do mês subsequente.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23. São receitas da FAPEPSPAL.

- I A contribuição mensal de 8% (oito por cento), descontado da remuneração do servidor, na condição de contribuinte;
- II A contribuição mensal de 16% (dezesseis por cento), do Município, na condição de empregador;
- III Os rendimentos e os juros provenientes;
- IV Os resultantes de assinaturas de convênios:
- V Os resultantes de doações, legados, auxílios, subvenções e outros.
- § 1º São considerados como contribuinte todos os servidores pertencentes ao quadro de efetivos.
- § 2º As receitas da FAPESPAL serão depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento de crédito com agência nesta cidade de Altônia.
- § 3º As contribuições estipuladas nos incisos I e II deste artigo, serão creditadas na conta FAPESPAL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, caso

contrário, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor principal, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

- § 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no parágrafo anterior, deverá a Superintendência da Fapespal comunicar por escrito, imediatamente ao Legislativo Municipal
- Art. 24. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
 - I Da existência da disponibilidade em função do cumprimento das obrigações da FAPESPAL;
 - II De prévia aprovação pelo Conselho de Administração;
- Art. 25. Constituem ativos da FAPESPAL:
 - I Disponibilidades monetárias em Bancos ou em Caixa Especial, oriundos das receitas especificadas nesta Lei;
 - II Bens móveis e imóveis que vier a adquirir.

Art. 26. Constituem passivos da FAPESPAL, de acordo com cálculo atuarial, os valores destinados à cobertura dos benefícios concedidos e a conceder, dos riscos expirados ou não, bem como as obrigações de qualquer natureza que porventura venha a assumir, para a manutenção e operação do Plano de Aposentadorias e Pensões previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII

DA APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 27. A aplicação das reservas da autarquia tem por finalidade garantir uma renda destinada a suplementar o custeio do Plano de Aposentadorias e Pensão assegurado por esta Lei.

Art. 28. A aplicação das reservas se fará tendo em vista, a segurança quanto à recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como recebimento dos juros previstos para as aplicações de renda fixa.

Art. 29. Para alcançar os objetivos citados no artigo anterior, a FAPESPAL poderá realizar as seguintes operações destinadas principalmente a produzir renda e constituir patrimônio:

- I Aquisição de títulos da dívida pública;
- II Aquisição de ações de empresas estatais ou de sociedades de economia mista;
- III Aplicação em fundos de entidades de financiamento;
- IV Construção ou aquisição de bens imóveis;
- V Aquisição de bens móveis.

Art. 30. As importâncias arrecadadas pela FAPESPAL, são de sua propriedade e, em caso algum, poderá ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei e em legislação que rege a matéria, sendo nulos e de nenhum efeito, os atos que violarem este preceito.

Art. 31. Enquanto não aplicadas, as reservas as disponibilidades financeiras da FAPESPAL permanecerão em depósito e/ou aplicação em estabelecimento bancário, com agência em Altônia, obtendo rendimentos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 32. Nenhum beneficio previsto nesta Lei poderá ser superior ao subsidio do Prefeito Municipal.
- [Art. 33.] As aposentadorias por tempo de serviço, implemento de idade, compulsória e invalidez e ainda as pensões concedidas com fulcro na presente lei, deverão estar em consonância com o estabelecido nas Leis Municipal nº s 097/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e 208/98 (Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal), na Constituição Federal/88, Constituição Estadual/88, Emendas Constitucional nº s. 19 e 20 e ainda daquelas que vierem a substituí-las ou alterá-las.
- Art. 34. Os servidores não efetivos, ocupantes de cargos em comissão, ficarão subordinados ao Regime Geral da Previdência.
- Art. 35. No ato de posse o servidor deverá apresentar relação de seus dependentes.
- Art. 36. As contribuições estabelecidas no artigo 23, incisos I e II desta Lei e incorporadas à receita da FAPESPAL, não serão devolvidas, salvo se feitas a maior.
- Art. 37. Constitui dolo, sujeito a processo civil e criminal a autoridade ou dirigente que lhe der causa:
- I A apropriação indébita, a falta de recolhimento na época própria, de contribuição dos servidores ou do município, ou de outra importância devida a FAPESPAL;
 - II De falsidade ideológica, inserir ou fazer inserir:
 - a) Na folha de pagamento, pessoa(s) que não possuir a qualidade de servidor ou contribuinte;
- b) Na identidade funcional do servidor em documentos que deverá produzir efeito perante a FAPESPAL, declaração falsa ou diversa daquela que devia ser escrito;
 - III De estelionato:
 - a) Receber ou tentar receber indevidamente importância(s) pecuniária(s) da FAPESPAL;
 - b) Praticar ato que acarrete prejuízo a FAPESPAL, para usufruir vantagens ilícitas;
- c) Emitir e apresentar, para recebimento da FAPESPAL, faturas de serviços não prestados ou notas fiscais de mercadorias não entregues.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38. Dentro do prazo de 60(sessenta) dias, contados da publicação desta lei, deverá o Município promover o censo dos dependentes dos servidores.

Art. 39. Para implantação da FAPESPAL, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$. 120.000,00 (cento e vinte mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

0300 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0302 - Divisão do Pessoal

15814942.066 - Seguridade Social aos Servidores Municipais

3256-333 - Benefícios da Previdência Social

Art. 40. O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto através de cancelamento parcial e/ou total de dotações do orçamento vigente, mediante decreto do Executivo Municipal.

Art. 41. O Superintendente da FAPESPAL expedirá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o Regulamento que disporá sobre sua execução.

Art. 42. Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 26 de dezembro de 2000.

JOSÉ ORIVALDO CANALI

Prefeito Municipal

ORGANOGRAMA DA FAPESPAL

ANEXO I DA LEI Nº 263/00

I - NÍVEL DE DIREÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	CONSELHO DIRETOR	SUPERINTENDÊNCIA
---------------------------	------------------	------------------

II - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

ASSESSORIA JURÍDICA	SECRETARIA	CONTADORIA	TESOURARIA
---------------------	------------	------------	------------

III - NÍVEL DE EXECUÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Download Anexo: Lei Ordinária № 263 /2000 - Altônia-PR

(www.leismunicipais.comhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/altonia-pr/2000/anexo-lei-ordinaria-263-2000-altonia-pr-1.doc?X-Amz-A

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/05/2022